

# GOVERNO DE MACAU

## Decreto-Lei n.º 22/83/M

de 16 de Abril

A Tabela Geral de Emolumentos da Capitania dos Portos remonta a 1949, ano em que foi aprovada pelo Diploma Legislativo n.º 1 094, de 23 de Julho. Não obstante, no decurso da sua vigência, lhe terem sido introduzidas algumas alterações, o certo é que a referida tabela se revela dos pontos de vista técnico e financeiro francamente desactualizada, impondo-se por isso a sua revisão de modo a ajustá-la às realidades actuais.

No aspecto financeiro, mostra-se necessário que os emolumentos correspondentes aos serviços prestados sejam ajustados por forma a reduzir-se a manifesta discrepância que a inflação provocou entre esses valores e o custo dos respectivos serviços. No campo técnico, julgou-se oportuno criar novas rubricas correspondentes à previsão de futuras solicitações da navegação para as quais os serviços devem estar preparados, extinguir algumas rubricas obsoletas e alterar outras profundamente.

Foi ainda considerado conveniente manter sem alterações as Instruções Gerais anexas à Tabela Geral de Emolumentos de 1949, por ser preferível proceder à sua posterior revisão simultaneamente com o Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, por forma a não protelar por mais tempo a actualização do valor dos emolumentos a cobrar pela Fazenda do Território.

Nestes termos e ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º** São aprovadas as alterações à Tabela Geral dos Emolumentos a cobrar pelos serviços prestados e documentos passados nos Serviços de Marinha, que fazem parte integrante do presente diploma.

**Art. 2.º** Os novos valores da Tabela Geral dos Emolumentos poderão ser objecto de actualizações anuais, mediante simples despacho do Governador.

**Art. 3.º** Os emolumentos são cobrados em moeda local e entregues nos cofres da Fazenda do Território, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 4.º — 1.** Na falta de pagamento voluntário dos emolumentos a que se refere este decreto-lei aplicam-se as disposições legais em vigor, incluindo as estabelecidas para a cobrança coerciva das receitas fiscais do Território.

**2.** Quando a autoridade marítima o julgar necessário poderá ser exigido o depósito ou outra garantia suficiente das despesas prováveis antes dos serviços executados.

**3.** Os agentes, consignatários ou fiadores idóneos dos navios são sempre responsáveis, na ausência dos capitães e seus navios, pelo pagamento de todas as despesas a satisfazer.

**Art. 5.º** Fica revogada toda a legislação em contrário.

Assinado em 7 de Abril de 1983.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

## TABELA GERAL DE EMOLUMENTOS DA CAPITANIA DOS PORTOS

### Índice

| Assunto   | Capítulo |
|---|----------|
| Agentes da autoridade marítima .....                  | XXVII    |
| Amarrações .....                                      | I        |
| Arqueações .....                                      | III      |
| Atestados, buscas e certidões .....                   | IV       |
| Avaliações .....                                      | V        |
| Averbamentos .....                                    | VI       |
| Lastro e resíduos de óleo .....                       | VII      |
| Construção, carenagem e demolição .....               | VIII     |
| Desembarço marítimo .....                             | IX       |
| Deslocação de pessoal. Serviços extraordinários ..... | X        |
| Embarcações de recreio .....                          | XI       |
| Estacionamento nos portos .....                       | XII      |

| <i>Assunto</i>                                  | <i>Capítulo</i> |
|---|-----------------|
| Exames .....                                    | XIII            |
| Excursões de recreio .....                      | XIV             |
| Fianças .....                                   | XV              |
| Inscrição marítima. Cédulas .....               | XVI             |
| Inspecções .....                                | XVII            |
| Licenças e documentos diversos .....            | XVIII           |
| Lotação de passageiros .....                    | XIX             |
| Marcas de Bordo Livre .....                     | XX              |
| Material da Capitania .....                     | XXI             |
| Matrícula .....                                 | XXII            |
| Meios de salvação a bordo .....                 | XXIII           |
| Navegação. Passaportes .....                    | XXIV            |
| Numeração .....                                 | XXV             |
| Pesca .....                                     | XXVI            |
| Pilotagem .....                                 | XXXVII          |
| Protestos e relatórios (de mar e outros) .....  | XXVIII          |
| Registo de propriedade .....                    | XXIX            |
| Rubricas e vistos .....                         | XXX             |
| Serviços de rádio a bordo .....                 | XXXI            |
| Substâncias perigosas .....                     | XXXII           |
| Terrenos de jurisdição marítima .....           | XXXIII          |
| Tráfego local .....                             | XXXIV           |
| Transgressões. Queixas .....                    | XXXV            |
| Vistorias (Certificados de naveabilidade) ..... | XXXVI           |

Tabela geral das verbas a satisfazer pelos diversos serviços e documentos passados pela Capitania dos Portos e Delegações Marítimas.

As importâncias dos emolumentos a cobrar, que revertem totalmente para a Fazenda em conformidade com o disposto na Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, foram reunidas numa única coluna.

A — As toneladas referem-se sempre à tonelagem bruta do registo.

B — Todas as licenças desta tabela e vistorias anuais de toda a espécie de navios e embarcações caducam em 31 de Dezembro de cada ano.

C — As verbas desta tabela acresce o imposto do selo, aplicado conforme a lei em vigor.

D — As horas de serviço normal ao porto para os agentes da Autoridade Marítima são de nascer ao pôr-do-Sol, em todos os dias úteis.

| <i>Número dos artigos</i> |  | <i>Importâncias</i> |
|---------------------------|--|---------------------|
| <b>I — Amarrações</b>     |  |                     |
| 1.º                       | Licença para uma amarração fixa, com ou sem bóia, pcr ano:<br>Embarcação até 100 t .....                           | \$ 200,00           |
|                           | Embarcação além de 100 t .....   | \$ 300,00           |
| 2.º                       | Pela utilização de uma amarração da Capitania:<br>Por período de 24 horas ou fração:<br>Embarcação até 100 t ..... | \$ 25,00            |
|                           | Embarcação além de 100 t .....   | \$ 40,00            |
| <b>II — Revogado</b>      |  |                     |
| <b>III — Arqueações</b>   |  |                     |
| 3.º                       | <i>De embarcações incluindo as de recreio e navios:</i>  |                     |
|                           | a) Pela regra I:<br>Até 25 toneladas inclusive .....   | \$ 100,00           |
|                           | De 26 toneladas até 50 t brutas .....  | \$ 120,00           |

| Número dos artigos |   | Importâncias  |
|--------------------|---|---|
|                    | De 51 toneladas até 100 t brutas .....<br>Além de 100 toneladas e até 1000 toneladas, por cada 100 t a mais ou fracção, acresce .....<br>Além de 1 000 toneladas e até 10 000 t, por cada 100 t a mais ou fracção, acresce .....<br><br>b) Pela regra II:<br>Das quantias fixadas para a regra I .....<br><br>c) Pelo processo especial de arqueação:<br>Até 25 toneladas inclusive .....<br>De 26 toneladas até 50 toneladas .....<br>De 51 toneladas até 100 toneladas .....<br>Além de 100 e até 1 000 toneladas, por cada 100 toneladas ou fracção, acresce .....<br>Além de 1 000 e até 10 000 toneladas, por cada 100 toneladas ou fracção, acresce .....<br><i>Nota:</i> Para os navios com instalação para mais de 100 passageiros, estas quantias serão acrescidas de mais .....                 | \$ 200,00<br>\$ 100,00<br>\$ 50,00<br>50%<br><br>\$ 30,00<br>\$ 50,00<br>\$ 100,00<br>\$ 40,00<br>\$ 20,00<br>50%                       |
| 4.º                | Embarcações de aparelho chinês:<br>De tráfego local sem propulsão mecânica:<br>Até 2 toneladas inclusive .....<br>De 2 toneladas até 6 toneladas exclusive .....<br>De 6 toneladas até 12 toneladas exclusive .....<br>De 12 toneladas até 50 toneladas exclusive .....<br>Por cada 50 toneladas a mais ou fracção além de 50 toneladas, acresce .....<br><br>De pesca:<br>Até 2 toneladas inclusive .....<br>De 2 toneladas até 18 toneladas exclusive .....<br>De 18 toneladas até 25 toneladas exclusive .....<br>De 25 toneladas até 48 toneladas exclusive .....<br>De 48 toneladas até 102 toneladas inclusive .....<br>Por cada 50 toneladas a mais ou fracção além de 102 toneladas, acresce .....<br>Com propulsão mecânica, a partir de 30 toneladas (inclusive) acresce a estas quantias ..... | Grátis<br>\$ 20,00<br>\$ 26,00<br>\$ 30,00<br>\$ 20,00<br><br>Grátis<br>\$ 10,00<br>\$ 20,00<br>\$ 30,00<br>\$ 50,00<br>\$ 20,00<br>50% |
| 5.º                | Rectificação da arqueação por alterações nas embarcações e navios, seja qual for a regra usada:<br>Os emolumentos correspondentes à arqueação pelo processo especial.   |   |
| 6.º                | Dispensa de arqueação à embarcação ou navio registado no Lloyd's ou instituições similares de reconhecida competência, quando requerida e autorizada:<br>Para emolumentos do Estado, as quantias da tabela, como se a arqueação tivesse sido efectuada.   |   |
| 7.º                | Certificados de arqueação:<br>Pelo primeiro .....<br>Por cada duplicado .....   | Grátis<br>\$ 25,00  |
|                    | <b>IV — Atestados — Buscas — Certidões</b>  |   |
| 8.º                | Pelos atestados e certidões:<br>Por cada lauda .....  | \$ 4,00   |
| 9.º                | Certificado de desembarque de mercadoria:<br>Por cada certificado .....   | \$ 6,00   |
| 10.º               | Buscas por cada ano, quando não for indicado pelo interessado e exceptuando o corrente .....  | \$ 4,00   |

| Número dos artigos |  | Importâncias   |
|--------------------|--|----------------|
| 11.º               | Buscas com designação do ano pelo interessado, por cada uma .....  | \$ 2,00        |
|                    | <b>V — Avaliações</b>  |                |
| 12.º               | De âncoras, ancorotes, amarras e corrente, achadas e reclamadas:   |                |
|                    | Pertencentes a embarcações até 100 toneladas, incluindo o auto .....   | \$ 26,00       |
|                    | Idem de mais de 100 toneladas, incluindo o auto .....  | \$ 95,00       |
| 13.º               | De avarias nas embarcações, na carga e nas pontes:   |                |
|                    | Sendo de tráfego local ou de pesca, incluindo o auto .....   | \$ 40,00       |
|                    | Sendo de comércio, pagam pelas vistorias.  |                |
|                    | Nas pontes pagam pelas vistorias.  |                |
| 14.º               | De redes de pesca avariadas, incluindo o auto .....  | \$ 40,00       |
| 15.º               | De embarcações achadas, incluindo o auto .....   | \$ 300,00      |
|                    | <b>VI — Averbamentos</b>   |                |
| 16.º               | De exame ou de qualquer habilitação no livro de inscrição marítima e na cédula, por cada um:   |                |
|                    | Sendo oficial .....  | \$ 10,00       |
|                    | Não o sendo .....  | \$ 5,00        |
| 17.º               | Por cada averbamento requerido de alteração no registo:  |                |
|                    | a) De propriedade de embarcações nacionais .....   | 25% do registo |
|                    | b) De inscrições de batelões e juncos por cada 50 toneladas ou fracção .....   | \$ 50,00       |
|                    | c) De inscrição de outras embarcações de aparelho chinês de tráfego local ou de pesca:   |                |
|                    | Até 5 toneladas inclusive .....  | \$ 10,00       |
|                    | De 5 toneladas até 10 toneladas inclusive .....  | \$ 15,00       |
|                    | Por cada 10 toneladas ou fracção acima de 10 toneladas e até 50 toneladas inclusive .....  | \$ 10,00       |
|                    | Por cada 50 toneladas a mais ou fracção além de 50 toneladas .....   | \$ 13,00       |
| 18.º               | Por cada averbamento de hipoteca ou de cancelamento de hipoteca de embarcações nacionais:  |                |
|                    | Até 50 toneladas inclusive .....   | \$ 50,00       |
|                    | De mais de 50 toneladas e até 100 toneladas inclusive .....  | \$ 100,00      |
|                    | De mais de 100 toneladas e até 500 toneladas inclusive .....   | \$ 150,00      |
|                    | De mais de 500 toneladas e até 1000 toneladas inclusive .....  | \$ 200,00      |
|                    | Por cada 500 toneladas ou fracção a mais, acima de 1000 toneladas .....  | \$ 100,00      |
| 19.º               | De alteração de matrícula de tripulação de navio de comércio, por cada tripulante .....  | \$ 8,00        |
| 20.º               | De alteração de matrícula de tripulação de embarcação de tráfego local, por cada tripulante .....  | \$ 3,00        |
|                    | <b>VII — Lastro e resíduos de óleo</b>   |                |
| 21.º               | Licença para um navio ou embarcação embarcar ou desembarcar resíduos de óleo, por cada tonelada ou fracção .....   | \$ 5,00        |
| 22.º               | Licença para um navio ou embarcação embarcar ou desembarcar lastro (nos locais determinados pela autoridade marítima), por cada 5 toneladas ou fracção ..... | \$ 5,00        |
|                    | Quando para efeitos de vistorias .....   |                |
|                    | Nota: A estas duas verbas acresce o serviço dos guardas, que paga pelo artigo respectivo.  | Grátis         |

| Número dos artigos |   | Importâncias |
|--------------------|---|--------------|
| 23.º               | Licença para uma embarcação se empregar em transporte de lastros, por ano civil   | \$ 250,00    |
|                    | <b>VIII — Construção, carenagem e demolição</b>   |              |
| 24.º               | Licença para construção e lançamento à água de embarcações e navios:  |              |
|                    | Até 5 toneladas inclusive .....   | \$ 8,00      |
|                    | Além de 5 toneladas até 10 toneladas inclusive .....  | \$ 15,00     |
|                    | Além de 10 toneladas até 25 toneladas inclusive .....   | \$ 20,00     |
|                    | Além de 25 toneladas até 50 toneladas inclusive .....   | \$ 30,00     |
|                    | Além de 50 toneladas até 100 toneladas inclusive .....  | \$ 50,00     |
|                    | Além de 100 toneladas até 1000 toneladas por cada 100 toneladas a mais ou fracção acresce .....                             | \$ 13,00     |
| 25.º               | Licença para carenar ou reparar, encalhando na área da jurisdição marítima, válida por uma só vez e até 3 meses:            |              |
|                    | Até 5 toneladas inclusive .....   | \$ 5,00      |
|                    | Além de 5 toneladas até 10 toneladas inclusive .....  | \$ 10,00     |
|                    | Além de 10 toneladas até 25 toneladas inclusive .....   | \$ 15,00     |
|                    | Além de 25 toneladas até 50 toneladas inclusive .....   | \$ 25,00     |
|                    | Além de 50 toneladas até 100 toneladas inclusive .....  | \$ 35,00     |
|                    | Por cada 50 toneladas a mais, acresce .....   | \$ 15,00     |
| 26.º               | Licença para desmanchar embarcação na área da jurisdição marítima:  |              |
|                    | Pelos primeiros 30 dias .....   | \$ 6,00      |
|                    | Por cada período de 30 dias a mais até 90 dias .....  | \$ 50,00     |
|                    | Além de 90 dias, por cada período de 30 dias .....  | \$ 100,00    |
| 27.º               | Licença para carenar ou reparar nos planos inclinados ou recinto dos Serviços de Marinha (a pedido do interessado):         |              |
|                    | Por dia e por tonelada até 3 dias .....   | \$ 1,00      |
|                    | Além de 3 até 8 dias, por dia e por tonelada, acresce mais .....  | 50%          |
|                    | Além de 8 dias, por dia e por tonelada acresce mais .....   | 100%         |
|                    | Mínimo de cobrança por embarcação .....   | \$ 50,00     |
|                    | <i>Nota:</i> Os domingos e feriados são contados. Máximo de estadia nos planos inclinados, a fixar pelo Capitão dos Portos. |              |
|                    | <b>IX — Desembarço marítimo</b>   |              |
|                    | De embarcações ou navios nacionais e estrangeiros:  |              |
|                    | Por entrada no porto e saída, incluindo o respectivo «Despacho de saída» (de segurança)                                     |              |
| 28.º               | Navegação de longo curso:   |              |
|                    | Até 3000 toneladas .....  | \$ 95,00     |
|                    | Além de 3000 toneladas .....  | \$ 135,00    |
| 29.º               | Navegação costeira ou de cabotagem:   |              |
|                    | Até 50 toneladas .....  | \$ 20,00     |
|                    | Além de 50 toneladas até 100 toneladas .....  | \$ 25,00     |
|                    | Superior a 100 toneladas, por cada 100 toneladas a mais ou fracção, acresce .....   | \$ 7,00      |
| 30.º               | Navios e embarcações destinados ao transporte de passageiros entre Macau e Hong Kong:                                       |              |
|                    | Até 50 toneladas .....  | \$ 64,00     |
|                    | Além de 50 toneladas, até 100 toneladas .....   | \$ 80,00     |
|                    | Superior a 100 toneladas, por cada 100 toneladas a mais ou fracção, acresce .....   | \$ 20,00     |
|                    | Superior a 1000 toneladas, por cada 100 toneladas a mais ou fracção, acresce...   | \$ 56,00     |

| Número dos artigos |   | Importâncias  |
|--------------------|---|---|
| 31.º               | Embarcações de aparelho chinês:<br>Até 25 toneladas inclusive .....<br>Além de 25 toneladas até 50 toneladas inclusive .....<br>Além de 50 toneladas até 100 toneladas inclusive .....<br>Além de 100 toneladas, por cada 100 toneladas a mais ou fração acresce ....<br>Fora das horas normais de serviço, os desembaraços de navios de carreira irregular são acrescidos:<br>De dia (do nascer ao pôr-do-Sol) .....<br>De noite, domingos e feriados .....<br><i>Notas gerais:</i> Demorando mais de 24 horas, depois de desembaraçados, precisam de novo desembaraço (o anterior é cassado e pelo novo só se cobra metade dos emolumentos da Capitania). A fiscalização a bordo é feita pela autoridade marítima ou seus delegados, conforme determinação do Capitão dos Portos. | \$ 8,00<br>\$ 15,00<br>\$ 20,00<br>\$ 7,00<br>50%<br>100%                               |
| 32.º               | Serviços extraordinários para os quais não estejam fixados emolumentos nesta tabela:<br>Fora da Repartição e fora das horas do expediente:<br>Sendo Oficial da Armada .....<br>Não o sendo .....  | \$ 30,00<br>\$ 15,00  |
| 33.º               | Nas Ilhas, sobre os emolumentos acresce:<br>Dias úteis:<br>Sendo Oficial da Armada .....<br>Não o sendo .....<br>Domingos e dias feriados, acresce .....  | \$ 75,00<br>\$ 35,00<br>50%   |
|                    | <i>Notas:</i><br>1. Os serviços extraordinários, fixados nesta tabela, podem realizar-se a qualquer hora determinada, pela autoridade marítima, e quando circunstâncias especiais do serviço o exigirem.<br>2. Os interessados fornecerão transporte condigno ou pagarão as respectivas despesas; se o transporte se fizer em embarcação do Estado, pagará pela respectiva tabela.  |   |
|                    | <b>XI — Embarcações de recreio</b>  |   |
| 34.º               | Para navegação nos portos e rios:<br>— Registadas nos clubes náuticos, reconhecidos pelo Governo:<br>— Sendo de propriedade dos mesmos clubes e servindo para instrução de desportos náuticos:<br>Licença de construção .....<br>— Sendo propriedade dos sócios:<br>Licença de construção .....<br>Registo de propriedade .....<br>Licença de navegação .....<br>— Não registadas raqueles clubes:<br>Licença de construção .....<br>Registo de propriedade .....<br>Licença de navegação .....   | Gratis<br>} Paga 50% do artigo respectivo<br>  Paga mais 50% do que o artigo respectivo |
|                    | <i>Notas:</i><br>1. Embarcações de recreio são todas as que se empreguem exclusivamente no desporto náutico (nunca em serviço remunerado), gozando dos privilégios fixados na legislação em vigor.  |   |

| Número dos artigos |  | Importâncias |
|--------------------|--|--------------|
|                    | <p>2. Anualmente, até 15 de Fevereiro, aqueles clubes enviarão à Capitania a relação de todas as embarcações neles registadas, e quando façam novos registo, comunicá-los-ão imediatamente.</p> <p>3. As cartas de desportista náutico, passadas pelos clubes, são válidas, quando os respectivos programas tenham sido aprovados pela autoridade marítima, que as visarão gratuitamente.</p> <p>4. É obrigatória a apresentação da carta, quando exigida pela autoridade marítima ou seus legítimos representantes.</p> <p>5. Todas estas embarcações de recreio são equiparadas às de tráfego local para efeitos de legislação e fiscalização marítima, às quais estão sempre sujeitas, devendo essa fiscalização ser exercida, especialmente, quando tais embarcações pretendam (e tenham condições de segurança) navegar fora dos portos.</p> <p>6. São dispensadas de matrícula, devendo o número mínimo de tripulantes e a lotação dos passageiros constar do documento da dispensa (permanente).</p> <p>7. Para viagem fora dos portos, precisam de licença da Capitania, com vistoria especial e contendo a lista dos tripulantes (com conhecimentos necessários à sua segurança e dos passageiros).</p> |              |
|                    | <b>XII — Estacionamento nos portos</b>   |              |
| 35.º               | Licenças de estacionamento (fundeados ou amarrados) para navios, pontões, dragas, batalhões, etc., por ano ou fracção:   |              |
|                    | Até 50 toneladas inclusive .....   | \$ 200,00    |
|                    | Além de 50 toneladas até 100 toneladas .....   | \$ 300,00    |
|                    | Além de 100 t até 500 t .....  | \$ 400,00    |
|                    | Além de 500 t .....  | \$ 500,00    |
| 36.º               | Licença de estacionamento para embarcações ou construções flutuantes estabelecerem a bordo restaurantes, divertimentos ou qualquer forma de exploração, por cada piso útil e por ano:  |              |
|                    | Por m <sup>2</sup> de área ocupada .....   | \$ 5,00      |
| 37.º               | Licenças de estacionamento para pequenas embarcações de aluguer nas praias ou recintos de banho, por trimestre .....   | \$ 25,00     |
|                    | <b>XIII — Exames</b>   |              |
| 38.º               | Para piloto de barra e rios, mestre costeiro e contramestre da marinha mercante:<br>Pelo termo e carta .....   | \$ 200,00    |
| 39.º               | Para mestre de tráfego local e marinheiros da marinha mercante:<br>Pelo termo e carta .....  | \$ 125,00    |
| 40.º               | Para maquinista-prático, motorista-prático e electricista:<br>Pelo termo e carta .....   | \$ 165,00    |
| 41.º               | Para ajudante de motorista e ajudante de electricista e restantes categorias:<br>Pelo termo e carta .....  | \$ 110,00    |
| 42.º               | Para patrão de alto-mar:<br>Pelo termo e carta .....   | \$ 145,00    |
| 43.º               | Para patrão de costa:<br>Pelo termo e carta .....  | \$ 122,00    |

| Número dos artigos |  | Importâncias |
|--------------------|--|--------------|
| 44. <sup>o</sup>   | Para patrão de vela e motor:<br>Pelo termo e carta .....   | \$ 108,00    |
| 45. <sup>o</sup>   | Para marinheiro:<br>Pelo termo e carta .....   | \$ 64,00     |
| 46. <sup>o</sup>   | Para principiante:<br>Pelo termo e carta .....   | \$ 39,00     |
| 47. <sup>o</sup>   | Por cada duplicado da carta:<br>Sendo de recreio .....   | \$ 30,00     |
|                    | Não o sendo .....  | \$ 15,00     |
|                    | <b>XIV — Excursões de recreio</b>  |              |
| 48. <sup>o</sup>   | Licença para um navio de comércio realizar excursões remuneradas:<br><br>Por viagem de ida e volta num só dia .....  | \$ 75,00     |
|                    | Por cada dia a mais ou fracção, acresce .....  | 50%          |
| 49. <sup>o</sup>   | Licença para uma embarcação de tráfego local realizar excursões de recreio remuneradas:<br><br>Por viagem de um só dia .....   | \$ 20,00     |
|                    | Por cada dia a mais ou fracção acresce .....   | 50%          |
|                    | <i>Nota:</i> Para sair a barra, devem ser verificadas as condições de segurança (só com propulsão mecânica, com bom tempo e viagem de dia).                                  |              |
|                    | <b>XV — Fianças</b>  |              |
| 50. <sup>o</sup>   | Termo de responsabilidade ou de fiança, por cada meia folha, por um ou mais afiançados .....   | \$ 20,00     |
|                    | <b>XVI — Inscrição marítima — Cédulas</b>  |              |
| 51. <sup>o</sup>   | Pela inscrição e pela primeira cédula ou duplicado:<br>Para oficiais .....   | \$ 40,00     |
|                    | Para mestrança .....   | \$ 25,00     |
|                    | Para marinagem e pescadores .....  | \$ 10,00     |
|                    | Para o pessoal auxiliar (banheiros de praias, bagageiros, corretores, empregados na carga e descarga nos navios e nas pontes, etc.) .....                                    | \$ 20,00     |
|                    | <i>Nota:</i> Acresce o preço do impresso.  |              |
| 52. <sup>o</sup>   | Pela inscrição de estrangeiros, excepto chineses e pelo documento individual:<br>Das quantias anteriores .....   | O dobro      |
|                    | <i>Notas:</i>  |              |
|                    | 1. Só serve para o navio em que fizer a matrícula. O documento deve conter o prazo de validade e, sendo por mais de um ano, é conferido anualmente.                          |              |
|                    | 2. Quando a cédula ou documento individual tiverem sido inutilizados ou perdidos, em naufrágio, o duplicado será gratuito.   |              |
|                    | <b>XVII — Inspecções</b>   |              |
| 53. <sup>o</sup>   | A navios de comércio nacionais ou estrangeiros para fixação da sua lotação, ou por qualquer outro motivo em que haja necessidade de intervenção da autoridade marítima ..... | \$ 265,00    |

| Número dos artigos |   | Importâncias   |
|--------------------|---|--|
| 54. <sup>º</sup>   | A navios que transportem substâncias perigosas:<br>Paga pelo artigo respectivo.   |  |
| 55. <sup>º</sup>   | Aos postos de rádio das embarcações de comércio:<br>Paga pelo artigo respectivo.  |  |
|                    | <b>XVIII — Licenças e documentos diversos</b>   |  |
| 56. <sup>º</sup>   | Licença para celebrar festas com foguetes de festejo, morteiros ou qualquer outro fogo, de artifício ou não, na área da jurisdição marítima, por cada período de 24 horas .....   | \$ 8,00  |
| 57. <sup>º</sup>   | Licença para vendilhões e corretores exercerem os seus misteres na área de jurisdição marítima:<br>Por trimestre .....<br>Por ano .....   | \$ 15,00<br>\$ 50,00                                   |
| 58. <sup>º</sup>   | Licença para mudar de fundeadouro .....   | Grátis   |
| 59. <sup>º</sup>   | Duplicado de qualquer licença perdida ou extraviada (passada com ressalva) ....<br>Em naufrágio .....   | A taxa do original<br>Grátis                           |
| 60. <sup>º</sup>   | Impressos diversos não especificados noutrós artigos (por cada un.) .....   | \$ 1,00  |
|                    | <b>XIX — Lotação de passageiros</b>   |  |
| 61. <sup>º</sup>   | Em embarcações e navios (fixada na lei ou pela autoridade marítima)   | Os da alínea b) do art. 5º                             |
| 62. <sup>º</sup>   | Em embarcações de tráfego local:<br>Até 5 toneladas inclusive .....<br>Além de 5 até 10 t inclusive .....<br>Além de 10 até 25 t inclusive .....<br>Além de 25 até 50 t inclusive .....<br>Quando feita simultaneamente com a arqueação .....                 | \$ 10,00<br>\$ 20,00<br>\$ 26,00<br>\$ 30,00<br>Grátis |
|                    | <b>XX — Marcas de bordo livre</b>   |  |
| 63. <sup>º</sup>   | Pela determinação das linhas de carga máxima:<br>Até 300 t inclusive .....<br>Além de 300 até 500 t inclusive .....<br>Além de 500 t, por cada 500 t a mais ou fração, acresce .....<br>Para navios não classificados, estas quantias são acrescidas de ..... | \$ 290,00<br>\$ 400,00<br>\$ 190,00<br>50%             |
| 64. <sup>º</sup>   | Rectificações das marcas por alterações na estrutura do navio ou por outras razões que tenham modificado as condições iniciais que serviram de base à determinação das marcas:<br>Das quantidades anteriores .....  | 40%  |
| 65. <sup>º</sup>   | Determinação da marca adicional ou renovação de algumas que tenham desaparecido:<br>Das quantias fixadas no artigo 63. <sup>º</sup> .....   | 10%  |
| 66. <sup>º</sup>   | Certificados de bordo livre e impresso com o resultado dos cálculos pelo primeiro:<br>Por cada duplicado do certificado e impresso .....<br>Para o técnico que verificar e duplicado .....<br>Para o escrivão .....   | Grátis<br>\$ 25,00<br>\$ 38,00<br>\$ 13,00             |

| Número dos artigos |  | Importâncias   |
|--------------------|--|--|
|                    | <b>XXI — Material da Capitania</b>   |  |
| 67.º               | Aluguer a particulares:  | Pela 1.ª hora ou fracção: Por cada hora além da 1.ª ou fracção |
|                    | Material flutuante:  |  |
|                    | Lanchas .....  | \$ 70,00 \$ 35,00  |
|                    | Rebocador costeiro .....   | \$ 210,00 \$ 140,00  |
|                    | Barcaça de água com motor .....  | \$ 70,00 \$ 35,00  |
|                    | Patane (barcaça de desembarque) .....  | \$ 105,00 \$ 53,00   |
|                    | Batelão, destinado ao serviço de bóias, amarrações e salvamento .....  | \$ 105,00 \$ 53,00   |
|                    | Batelões .....   | \$ 70,00 \$ 35,00  |
|                    | Botes, sampanas ou chatas .....  | \$ 18,00 \$ 9,00   |
|                    | Bomba contrífuga .....   | \$ 50,00 \$ 35,00  |
|                    | Dragas .....   |  |
|                    | Rebocador de tráfego local .....   | \$ 110,00 \$ 68,00   |
|                    | <i>Outro material:</i> (preços por cada dia ou fracção)  | Preços a acordar   |
|                    | Âncoras até 250 Kg exclusive .....   | \$ 45,00   |
|                    | Âncoras de 250 a 500 Kg .....  | \$ 60,00   |
|                    | Busca-vidas .....  | \$ 30,00   |
|                    | Cabos de reboque .....   | \$ 60,00   |
|                    | Cadernais de dois gornes .....   | \$ 10,00   |
|                    | Cadernais de três gornes .....   | \$ 15,00   |
|                    | Espias de aço .....  | \$ 60,00   |
|                    | Espias de massa .....  | \$ 54,00   |
|                    | Estralheira .....  | \$ 40,00   |
|                    | Estropos de arame .....  | \$ 10,00   |
|                    | Estropos de massa .....  | \$ 6,00  |
|                    | Fateixas .....   | \$ 30,00   |
|                    | Guindaste:   |  |
|                    | Pela 1.ª hora ou fracção .....   | \$ 30,00   |
|                    | Pela 2.ª hora e seguintes .....  | \$ 20,00   |
|                    | Macacos hidráulicos (por cada hora) .....  | \$ 5,00  |
|                    | Manilhas (por cada hora) .....   | \$ 20,00   |
|                    | Moitões .....  | \$ 5,00  |
|                    | Patescas de ferro .....  | \$ 10,00   |
|                    | Talhas dobradas .....  | \$ 20,00   |
|                    | Talhas singelas .....  | \$ 10,00   |
|                    | <i>Observações:</i>  |  |
|                    | a) As embarcações serão sempre tripuladas por pessoal dos Serviços de Marinha;   |  |
|                    | b) Além das quantias indicadas o alugador pagará também os combustíveis que forem consumidos pelas embarcações ao seu serviço;   |  |
|                    | c) Quando o serviço for feito fora da barra, os preços referidos serão aumentados de 20%;  |  |
|                    | d) Se o serviço for prestado fora do horário estabelecido para os serviços marítimos, ou aos domingos e feriados, os preços respectivos serão aumentados de 60% entre as 8 e as 24 horas e de 75% entre as 0 as 8 horas;       |  |
|                    | e) Para efeitos de pagamento, a contagem de tempo principiará desde o momento em que as embarcações larguem do seu fundeadouro até ao seu regresso ao mesmo e para a bomba centrífuga, desde a saída até à entrada no armazém; |  |
|                    | f) Serão da responsabilidade do alugador as avarias que se verificarem nas embarcações durante o tempo em que estiverem ao seu serviço;  |  |

| Número dos artigos |   | Importâncias |
|--------------------|---|--------------|
|                    | g) Quando os serviços requisitados sejam de grande duração, os preços a pagar serão fixados pelo Governador do Território, mediante proposta do Capitão dos Portos;   |              |
|                    | h) Os Serviços Públicos (não autónomos) que requisitem a utilização de embarcações, indemnizarão os Serviços de Marinha pelos combustíveis gastos e pagarão apenas o valor resultante da aplicação das percentagens a que se refere a alínea d) do artigo 67.º, nas condições e com a finalidade nele prevista. |              |
|                    | <b>XXII — Matrícula</b>   |              |
| 68.º               | De tripulações de embarcações ou navios nacionais de navegação costeira, cabotagem e de longo curso:  |              |
|                    | Até 25 t inclusive .....  | \$ 40,00     |
|                    | Além de 25 até 50 t inclusive .....   | \$ 75,00     |
|                    | Além de 50 até 100 t inclusive .....  | \$ 125,00    |
|                    | Além de 100 até 1 000 t, por cada 100 t a mais ou fracção, acresce .....  | \$ 25,00     |
|                    | Além de 1 000 t, por cada 500 t ou fracção, acresce .....   | \$ 50,00     |
|                    | <i>Notas:</i>   |              |
|                    | 1. Se a entidade que explora os postos de rádio a bordo não for o armador, o acordo entre eles constará do rol de matrícula.  |              |
|                    | 2. Qualquer licença especial da autoridade marítima ou consular, referente à tripulação, deve ser apensa à matrícula.   |              |
|                    | 3. A validade da matrícula é:   |              |
|                    | a) Para embarcações mercantes: por viagem ou viagens, ou a prazo até três anos;   |              |
|                    | b) Para as outras: pelo prazo máximo de um ano dentro do respectivo ano civil.  |              |
|                    | 4. Quando a matrícula seja feita a bordo, a pedido do interessado, acresce mais:  |              |
|                    | Para emolumentos do Estado .....  | 10%          |
| 69.º               | De tripulações de tráfego local:  |              |
|                    | Até 10 t inclusive .....  | \$ 10,00     |
|                    | Além de 10 até 20 t inclusive .....   | \$ 20,00     |
|                    | Além de 20 até 50 t inclusive .....   | \$ 30,00     |
| 70.º               | De indivíduo nacional ou naturalizado, em navios estrangeiros, pela autorização e respectivo documento:   |              |
|                    | Sendo oficial .....   | \$ 30,00     |
|                    | Não o sendo .....   | \$ 15,00     |
|                    | <i>Notas:</i>   |              |
|                    | 1. Precisa de licença especial da autoridade marítima.  |              |
|                    | 2. Só pode ser concedida aos que provem ter já navegado por mais de seis meses depois de obtida a cédula.   |              |
| 71.º               | De indivíduo estrangeiro em embarcação nacional:  |              |
|                    | Sendo oficial ou equiparado .....   | \$ 100,00    |
|                    | Não o sendo .....   | \$ 50,00     |
|                    | <i>Notas:</i>   |              |
|                    | 1. Precisa de autorização do Governador e do cônsul do seu país, não sendo chinês.  |              |
|                    | 2. Sendo chinês é considerado, para este efeito, como nacional.   |              |
| 72.º               | Pelo rol de matrícula ou duplicado de embarcação de comércio, por cada meia folha   | \$ 10,00     |

| Número dos artigos |   | Importâncias                                   |
|--------------------|---|--|
| 73. <sup>º</sup>   | Pelo rol de matrícula de outras embarcações, por cada meia folha .....<br>Alterações de matrícula — Ver artigos 19. <sup>º</sup> e 20. <sup>º</sup>   | \$ 5,00  |
|                    | <i>Notas gerais:</i><br>A matrícula é obrigatória para todas as embarcações (mesmo as que, desprovistas de meios de propulsão, naveguem a reboque, quando registadas como embarcações de comércio e sendo a lotação fixada pelo Capitão dos Portos). Na ocasião da matrícula, devem apresentar-se os seguintes certificados: de navegabilidade, das marcas de Bordo Livre, dos meios de salvação a bordo, de exploração radiotelegráfica e radiogoniométrica: juntamente com o de navegabilidade, deve apresentar o certificado de prova de aparelho. As embarcações da Marinha de Guerra, as dos Serviços de Marinha e as PMF, cujas tripulações e serviços se regulam por leis especiais, estão isentas de matrícula. |  |
|                    | <b>XXIII — Meios de salvação a bordo</b>  |  |
| 74. <sup>º</sup>   | Vistorias aos meios de salvação a bordo, por cada embarcação miúda .....<br>Quando feita simultaneamente a com a vistoria geral .....<br>Quando feita por determinação da autoridade marítima e não se encontrem deficiências .....   | \$ 75,00<br>Grátis<br>Grátis                   |
| 75. <sup>º</sup>   | Pelo certificado dos meios de salvação a bordo:<br>Pelo primeiro .....<br>Por cada duplicado .....  | Grátis<br>\$ 15,00                             |
|                    | <b>XXIV — Navegação — Passaportes</b>   |  |
| 76. <sup>º</sup>   | Licença anual de navegação costeira e cabotagem:<br>Até 500 toneladas, inclusive, por tonelada .....<br>Além de 500 t até 1 000 t, inclusive, por cada tonelada a mais ou fração .....<br>Superior a 1 000 t, por cada t a mais ou fração, acresce .....  | \$ 1,00<br>\$ 0,50<br>\$ 0,20                  |
|                    | <i>Nota:</i> Todas pagam desembaraço marítimo.  |  |
| 77. <sup>º</sup>   | Licença para serviço de reboque para portos fluviais e por viagem:<br>Até 50 H.P. de potência .....<br>Além de 50 e até 100 H.P. .....<br>Por cada 50 H.P. a mais, acresce .....  | \$ 25,00<br>\$ 40,00<br>\$ 10,00               |
| 78. <sup>º</sup>   | Passaporte a embarcação de comércio portuguesa registada no Território, pelo registo e impresso:<br>Até 50 toneladas inclusive .....<br>Além de 50 t até 100 inclusive .....<br>Além de 100 t até 1 000, por cada 100 t ou fração, acresce .....<br>Além de 1 000 até 5 000 t, por cada 500 t ou fração, acresce .....  | \$ 50,00<br>\$ 100,00<br>\$ 25,00<br>\$ 100,00 |
| 79. <sup>º</sup>   | Passaporte provisório a embarcações de comércio portuguesas, construídas ou adquiridas no Território, que seguem para outro porto fora do Território e aí se registarem:<br>Pelo registo provisório e impresso, das quantias anteriores .....   | 50%  |
|                    | <i>Nota:</i> Válido por uma só viagem até ao porto de registo e é passado depois de ter sido identificada, arqueada e vistoriada (em condições para empreender a viagem).   |  |
| 80. <sup>º</sup>   | Vago.   |  |
|                    | <b>XXV — Numeração</b>  |  |
| 81. <sup>º</sup>   | Pela numeração de cada embarcação .....   | \$ 20,00                                       |

| Número dos artigos |  | Importâncias |
|--------------------|--|--------------|
|                    | <p><i>Notas:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A numeração é feita nas amuras ou popa, com tinta fornecida pela Capitania.</li> <li>2. A numeração só pode ser feita pela Capitania e reavivada pelos proprietários.</li> </ol> <p style="text-align: center;"><b>XXVI — Pesca</b></p>   |              |
| 82.º               | <p>Licença anual para ter uma rede de pesca fixa no litoral:</p> <p>Até 6 metros de lado ..... \$ 150,00</p> <p>Além de 6 metros de lado até dez ..... \$ 250,00</p> <p><i>Nota:</i> Já inclui a barraca para servir de abrigo ao pessoal, a qual não poderá exceder as dimensões de 3×3 metros, de construção leve.</p>   |              |
|                    | <p style="text-align: center;"><b>XXVII — Agentes de Autoridade Marítima</b></p>   |              |
| 83.º               | <p>Por cada funcionário nomeado para prestar serviço a bordo ou assistindo a trabalho em terra, por cada hora ou fracção:</p> <p>1. Dias úteis dentro das horas normais do expediente ..... \$ 10,00</p> <p>2. Dias úteis fora das horas normais do expediente até à 1,00 hora, domingos e feriados até à 1,00 hora ..... \$ 15,00</p> <p>3. Diariamente da 1,00 às 8,00 horas <i>a)</i> ..... \$ 50,00</p> <p><i>a)</i> Os navios de passageiros e mistos mantêm as tabelas de 2. (1,00 e 2,00).</p> <p><i>Notas:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aos navios, que forem obrigados a prolongar o seu período de cargas e descargas, para além da 1,00 hora, em virtude de arribada forçada ou por atrasos na chegada, resultantes de demoras verificadas no porto de procedência, para as quais a companhia não tenha contribuído, serão cobrados os emolumentos do n.º 2.</li> <li>2. Se, por imperativos de economia de Macau, vier a verificar-se a necessidade de aumentar o limite de horário até agora fixado pela Capitania dos Portos (1,00 hora) para cargas e descargas, esta tabela terá que ser revista por forma a adaptar-se ao novo horário.</li> </ol> |              |
|                    | <p style="text-align: center;"><b>XXVIII — Protestos ou relatórios (do mar e outros)</b></p>   |              |
| 84.º               | <p>Dos navios de comércio nacionais, por cada confirmação ou ratificação .....</p> <p>Para o oficial que inquirir ..... \$ 60,00</p> <p>Para o escrivão ..... \$ 60,00</p> <p>..... \$ 30,00</p> <p><i>Notas:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Acrescem os depoimentos e as certidões que pagam pelos artigos respectivos.</li> <li>2. Se as testemunhas não puderem ser ouvidas, o protesto só é visado pela autoridade marítima .....</li> </ol>  |              |
|                    |  | Grátis       |
|                    | <p style="text-align: center;"><b>XXIX — Registo de propriedade</b></p>  |              |
| 85.º               | <p>De embarcações e navios, por cada registo:</p> <p>Até 5 toneladas ..... \$ 20,00</p> <p>Além de 5 até 10 t ..... \$ 30,00</p> <p>Além de 10 até 25 t ..... \$ 40,00</p> <p>Além de 25 até 50 t ..... \$ 50,00</p> <p>Além de 50 até 100 t ..... \$ 75,00</p> <p>Além de 100 até 1 000 t, por cada 100 t ou fracção, acresce ..... \$ 40,00</p> <p>Além de 1 000 até 5 000 t, por cada 500 t ou fracção, acresce ..... \$ 50,00</p> <p>Com propulsão mecânica, acresce mais ..... 50%</p>  |              |
| 86.º               | <p>Pelo registo de inscrição de pequenas embarcações até 2 t (inclusive) .....</p>   | \$ 5,00      |

| Número dos artigos |  | Importâncias   |
|--------------------|--|--|
| 87.º               | Pelo registo de inscrição de embarcações de aparelho chinês:<br>Até 18 t exclusive .....<br>De 18 até 25 t exclusive .....<br>De 25 até 36 t exclusive .....<br>De 36 até 48 t exclusive .....<br>De 48 até 102 t inclusive .....<br>Por cada 50 t a mais ou fracção além de 102 t acresce .....<br>Com propulsão mecânica, a partir de 36 t inclusive, acresce a estas quantias.  | \$ 5,00<br>\$ 10,00<br>\$ 20,00<br>\$ 25,00<br>\$ 30,00<br>\$ 15,00<br>50% |
| 88.º               | Por cada duplicado do título (passado com ressalva):<br>De navios de comércio .....<br>De embarcações de tráfego local, de recreio e de aparelho chinês .....  | \$ 100,00<br>\$ 25,00  |
| 89.º               | Alterações no registo e títulos de propriedade ( <i>Ver artigo 17.º</i> )<br><br><i>Notas:</i><br>1. No registo devem constar os serviços a que se destinam as embarcações e navios.<br>2. Os nomes das embarcações e navios são aprovados pela autoridade marítima e não pode haver nomes repetidos; os algarismos que fizerem parte dos nomes têm de ficar por extenso.<br>3. Todas as embarcações e, de um modo geral, todo o material flutuante do Estado (não pertencente aos Serviços de Marinha ou à Polícia Marítima e Fiscal) são obrigadas ao registo de propriedade na Capitania. |  |
|                    | <b>XXX — Rubricas e vistos</b>   |  |
| 90.º               | Legalização dos livros a bordo:<br>Dos navios de comércio:<br>Numerar e rubricar, por cada folha ....<br>Termos de abertura e de encerramento, por cada livro .....<br>Dos oficiais de marinha mercante, por cada livro .....  | \$ 0,50<br>\$ 15,00<br>\$ 10,00  |
| 91.º               | Vistos nos livros de derrotas e diários da máquina ou em qualquer outro documento não especificado:<br>De navios de comércio .....<br>Dos oficiais de marinha mercante .....   | \$ 10,00<br>\$ 3,00  |
|                    | <i>Nota:</i> Não se cobram serviços extraordinários pelos vistos lançados fora das horas do expediente.  |  |
|                    | <b>XXXI — Serviços de rádio a bordo</b>  |  |
| 92.º               | Inspecção aos postos de rádio das embarcações de comércio nacionais.<br>Pelo certificado de inspecção e pelo auto:<br>Navios classificados para efeitos radiotelegráficos:<br>na 1.ª classe .....<br>na 2.ª classe .....<br>na 3.ª classe .....  | \$ 350,00<br>\$ 300,00<br>\$ 250,00  |
| 93.º               | Pelo certificado de exploração por ano civil:<br>De 1.ª classe .....<br>De 2.ª classe .....<br>De 3.ª classe .....   | \$ 1 250,00<br>\$ 625,00<br>\$ 250,00                                      |
| 94.º               | Pelo certificado de dispensa de algumas condições técnicas .....   | Metade   |

| Número dos artigos |   | Importâncias        |
|--------------------|---|---------------------|
|                    | <b>XXXII — Substâncias perigosas</b>  |                     |
| 95.º               | Inspecção aos navios que as transportam .....   | \$ 35,00            |
| 96.º               | Assistência de um guarda aos trabalhos de carga ou descarga (se for julgado indispensável pela autoridade marítima):<br>Paga pelo artigo respectivo.  |                     |
| 97.º               | Autorização para embarcar substâncias explosivas, em qualquer quantidade (superior a 50 Kg) .....<br>Paga a inspecção.  | \$ 10,00            |
| 98.º               | Autorização especial, em determinadas condições de segurança, para embarcar substâncias perigosas em navios de passageiros .....<br>Paga a inspecção.   | \$ 50,00            |
|                    | <i>Notas:</i>   |                     |
|                    | 1. As licenças de exportação de substâncias explosivas são concedidas nos termos da legislação em vigor.<br>2. As autorizações a que se referem os artigos 97.º e 98.º, serão concedidas mediante a apresentação daquelas licenças e depois de verificado se a embarcação que deve receber as substâncias explosivas, tem condições de segurança para efectuar esse transporte. |                     |
|                    | <b>XXXIII — Terrenos de jurisdição marítima</b>   |                     |
| 99.º               | Cais ou pontes:<br>Dentro dos portos da sede da Capitania, pela concessão da licença .....<br>Noutros locais, pela concessão da licença, metade da quantia anterior.  | \$ 1 000,00         |
| 100.º              | Cais ou pontes:<br>Licença anual pela área ocupada (por cada metro quadrado):<br>Dentro dos portos da sede da Capitania .....<br>Noutros locais, metade das quantias anteriores.  | \$ 15,00            |
| 101.º              | Licença para planos inclinados ou estaleiros, incluindo neste último caso as instalações necessárias a esta indústria:<br>Por ano e por cada metro quadrado do terreno ocupado .....<br>Pela medição de cada instalação .....   | \$ 5,00<br>\$ 13,00 |
| 102.º              | Licença para armar alpendres, barracas ou armazéns para guarda de embarcações, utensílios marítimos ou de pesca:<br>Por ano e por metro quadrado .....<br>Pela medição de cada instalação .....   | \$ 5,00<br>\$ 13,00 |
| 103.º              | Licença para armar alpendres, barracas, armazéns ou cercados para depósitos de carvão, lenha e outros materiais:<br>Por ano e por metro quadrado .....<br>Pela medição de cada instalação .....   | \$ 5,00<br>\$ 15,00 |
| 104.º              | Licença para armar alpendres ou barracas, de construção precária, ou para construções fixas exercerem o seu mister de restaurantes, recinto de diversões ou qualquer outra forma de exploração por cada piso útil e por ano, ou por cada época de banhos conforme os casos:<br>Por cada metro quadrado da área ocupada .....<br>Pela medição global .....                       | \$ 4,00<br>\$ 13,00 |

| Número dos artigos   |   | Importâncias                          |
|--|---|---------------------------------------|
| 105.º  | Licença para armar barracas de banho:<br>Por cada época e por cada metro quadrado de terreno ocupado .....<br>Pela medição global .....   | \$ 4,00<br>\$ 13,00                   |
| 106.º  | Licença para ocupação de terreno para fins não especificados nesta Tabela:<br>Por ano e por metro quadrado de terreno ocupado .....<br>Pela medição de cada instalação .....  | \$ 4,00<br>\$ 13,00                   |
| 107.º  | Licença para estabelecer depósito de madeira (nas zonas demarcadas pela autoridade marítima):<br>Por ano e por metro quadrado .....<br>Pela medição global .....  | \$ 5,00<br>\$ 15,00                   |
| 108.º  | Licença para passar pranchas para terra para caíga e descarga de embarcações, por hora ou fracção .....   | \$ 3,00                               |
| 109.º  | Licença para utilizar desembarcadouros de recurso, por hora ou fracção .....  | \$ 3,00                               |
| 110.º  | Licença anual para ter no porto jangada de bambu, por metro quadrado .....<br>Pela medição global .....   | \$ 3,00<br>\$ 13,00                   |
| 111.º  | Licença para tirar areia ou burgau (em local a indicar pela autoridade marítima):<br>Por cada metro cúbico ou fracção .....<br>Pela medição de cada metro cúbico .....  | (a)<br>\$ 3,00                        |
| 112.º  | Licença para cortar pedra:<br>Por cada metro cúbico ou fracção .....<br>Pela medição de cada metro cúbico .....   | (a)<br>\$ 1,00                        |
| <b>XXXIV — Tráfego local</b>   |   |                                       |
| 113.º  | Licença anual para serviço de passageiros:<br>Até 10 t inclusive, por cada t ou fracção .....<br>Além de 10 t até 50 inclusive, por cada t ou fracção, acresce .....<br>Superior a 50 t, por cada t ou fracção, acresce .....   | \$ 15,00<br>\$ 2,00<br>\$ 1,00        |
| 114.º  | Licença anual para serviço de passageiros e de carga:<br>Das quantias anteriores acrescida de .....   | 50%                                   |
| 115.º  | Licença anual para serviço de carga e descarga de navios (batelões, jangadas, etc.):<br>Até 10 t inclusive, por cada t ou fracção .....<br>Além de 10 t e até 50 t, por cada t ou fracção, acresce .....<br>Superior a 50 t, por cada t ou fracção, acresce .....<br>Com propulsão mecânica, acresce mais ..... | \$ 15,00<br>\$ 2,00<br>\$ 0,50<br>50% |
| 116.º  | Licença anual para serviço de reboques:<br>Até 50 H. P., inclusive, de potência, por cada H. P. ....<br>Além de 50 e até 100 H. P. de potência, por cada H. P., acresce .....<br>Superior a 100 H. P., por cada H. P., acresce .....  | \$ 25,00<br>\$ 3,00<br>\$ 2,00        |
|  | <i>Nota:</i> Esta licença pode ser semestral, pagando metade das importâncias mencionadas.  |                                       |
| <i>Nota geral aos artigos 113.º, 114.º, 115.º e 116.º:</i>   |   |                                       |
| Estas licenças podem também ser trimestrais ou semestrais, pagando neste caso, respectivamente, a taxa proporcional ao período para as embarcações com |   |                                       |

| Número dos artigos | Importâncias   |
|--------------------|--|
|                    | registo na Capitania dos Portos. Às embarcações não inscritas na Capitania dos Portos, poderão ser passadas estas licenças, pelo período mínimo de um mês, acrescidas da sobretaxa de 100%, desde que se reconheça serem insuficientes, perante as necessidades, as embarcações inscritas.   |
|                    | a) O dobro do valor estabelecido pela legislação em vigor para os materiais de natureza análoga não pertencentes ao Domínio Público Marítimo.  |
| 117. <sup>o</sup>  | Licença para pequenas embarcações de aluguer nas praias ou recintos de banhos (por cada uma):<br>Por ano ..... \$ 50,00<br>Por trimestre ..... \$ 15,00<br>Com propulsão mecânica, acresce ..... 25%   |
| 118. <sup>o</sup>  | Licença para embarcações de serviços auxiliares não pertencentes a navios (chatas, botes, tancares, sampanas, etc.), por ano ..... \$ 15,00  |
|                    | <b>XXXV — Transgressões — Queixas</b>  |
| 119. <sup>o</sup>  | Autuações por transgressões, desobediência e desrespeito:<br>Pelo auto, por cada lauda ainda que incompleta ..... \$ 4,00  |
|                    | <i>Nota:</i> Acrescem os depoimentos e intimações feitas que pagam pelos artigos seguintes.  |
| 120. <sup>o</sup>  | Depoimentos, por escrito, por cada lauda ainda que incompleta ..... \$ 2,00  |
| 121. <sup>o</sup>  | Intimações por escrito ..... \$ 10,00  |
| 122. <sup>o</sup>  | Apreciação de queixas por avarias de embarcações, ou questões sobre salários, serviços ajustados, depredações, etc., sobre a importância da causa que for apurada:<br>Até \$1 000,00 ..... 4%<br>Além de \$1 000,00 até \$2 000,00 ..... 3%<br>Além de \$2 000,00 até \$10 000,00 ..... 2%<br>Além de \$10 000,00 até \$30 000,00 ..... 1%<br>Além de \$30 000,00 até \$60 000,00 ..... 0,5%     |
| 123. <sup>o</sup>  | Pelas avaliações, vistorias, depoimentos e notificações feitas: os emolumentos dos artigos respectivos.<br>Pelo papel, por cada meia folha ..... \$ 1,00   |
|                    | <i>Notas:</i><br>1. Os emolumentos a cobrar, em caso algum poderão ser inferiores ao máximo dos emolumentos a cobrar pela percentagem anterior.<br>2. As despesas são pagas pelo arguido, quando condenado, pelo queixoso, se a queixa for julgada improcedente, por ambos, se se harmonizarem.<br>3. As penalidades são as constantes do Regulamento da Capitania e demais legislação em vigor. |
|                    | <b>XXXVI — Vistorias (Certificado de navegabilidade)</b>   |
| 124. <sup>o</sup>  | Embarcações e navios de casco de madeira sem propulsão mecânica:<br>a) Até 2 t inclusive ..... \$ 5,00<br>b) De 2 t até 6 t exclusive ..... \$ 21,00<br>c) De 6 t até 12 t exclusive ..... \$ 48,00<br>d) De 12 t até 18 t exclusive ..... \$ 70,00<br>e) De 18 t até 25 t exclusive ..... \$ 81,00<br>f) De 25 t até 30 t exclusive ..... \$ 113,00   |

| Número dos artigos |   | Importâncias |
|--------------------|---|--------------|
|                    | g) De 30 t até 42 t exclusive .....   | \$ 131,00    |
|                    | h) De 42 t até 48 t exclusive .....   | \$ 147,00    |
|                    | i) De 48 t até 54 t exclusive .....   | \$ 175,00    |
|                    | j) De 54 t até 66 t exclusive .....   | \$ 206,00    |
|                    | l) De 66 t até 78 t exclusive .....   | \$ 224,00    |
|                    | m) Além de 78 t até 102 t inclusive .....   | \$ 252,00    |
|                    | n) Além de 102 t até 500 t, por cada 50 t a mais ou fracção, acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 102 t .....    | \$ 18,00     |
|                    | o) Além de 500 t até 1 000 t, por cada 100 t a mais ou fracção, acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 500 t ..... | \$ 30,00     |
|                    | p) Além de 1 000 t, por cada 1000 t a mais ou fracção, acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 1000 toneladas ..... | \$ 41,00     |
| 125. <sup>º</sup>  | Embarcações ou navios de casco metálico sem propulsão mecânica:   |              |
|                    | a) Até 2 t inclusive .....  | \$ 5,00      |
|                    | b) De 2 t até 6 t exclusive .....   | \$ 27,00     |
|                    | c) De 6 t até 12 t exclusive .....  | \$ 56,00     |
|                    | d) De 12 t até 18 t exclusive .....   | \$ 85,00     |
|                    | e) De 18 t até 25 t exclusive .....   | \$ 99,00     |
|                    | f) De 25 t até 30 t exclusive .....   | \$ 113,00    |
|                    | g) De 30 t até 42 t exclusive .....   | \$ 131,00    |
|                    | h) De 42 t até 48 t exclusive .....   | \$ 147,00    |
|                    | i) De 48 t até 54 t exclusive .....   | \$ 175,00    |
|                    | j) De 54 t até 66 t exclusive .....   | \$ 210,00    |
|                    | l) De 66 t até 78 t exclusive .....   | \$ 224,00    |
|                    | m) Além de 78 t até 102 t inclusive .....   | \$ 252,00    |
|                    | n) Além de 102 t até 500 t, por cada 50 t a mais ou fracção, acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 102 t .....    | \$ 18,00     |
|                    | o) Além de 500 t até 1 000 t, por cada 100 t a mais ou fracção, acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 500 t ..... | \$ 30,00     |
|                    | p) Além de 1 000 t por cada 1 000 t a mais ou fracção, acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 1000 t .....         | \$ 41,00     |
| 126. <sup>º</sup>  | Embarcações ou navios com propulsão mecânica:   |              |
|                    | a) Até 2 t inclusive .....  | \$ 5,00      |
|                    | b) De 2 t até 6 t exclusive .....   | \$ 33,00     |
|                    | c) De 6 t até 12 t exclusive .....  | \$ 76,00     |
|                    | d) De 12 t até 18 t exclusive .....   | \$ 119,00    |
|                    | e) De 18 t até 25 t exclusive .....   | \$ 132,00    |
|                    | f) De 25 t até 30 t exclusive .....   | \$ 152,00    |
|                    | g) De 30 t até 42 t exclusive .....   | \$ 176,00    |
|                    | h) De 42 t até 48 t exclusive .....   | \$ 203,00    |
|                    | i) De 48 t até 54 t exclusive .....   | \$ 233,00    |
|                    | j) De 54 t até 66 t exclusive .....   | \$ 284,00    |
|                    | l) De 66 t até 78 t exclusive .....   | \$ 312,00    |
|                    | m) Além de 78 t até 102 t inclusive .....   | \$ 341,00    |
|                    | n) Além de 102 t até 500 t, por cada 50 t a mais ou fracção, acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 102 t .....    | \$ 30,00     |
|                    | o) Além de 500 t até 1 000 t, por cada 100 t a mais ou fracção, acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 500 t ..... | \$ 46,00     |
|                    | p) Além de 1 000 t por cada 1 000 t a mais ou fracção acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 1000 t .....          | \$ 65,00     |
|                    | Sendo de pesca com ou sem propulsão mecânica pagam 50% das quantias mencionadas.  |              |

| Número dos artigos |   | Importâncias  |
|--------------------|---|---------------|
|                    | <i>Notas:</i>   |               |
|                    | <p>1. A vistoria geral é obrigatória para as embarcações nacionais durante a construção, no acto de registo e uma vez em cada ano.</p> <p>2. Nos emolumentos das Capitanias está incluído o respectivo termo das vistorias, inspecções ou medições.</p> <p>3. A verificação das reparações pela comissão de vistoria deve fazer-se sempre, e para essa verificação não são devidos emolumentos alguns.</p> <p>4. Para as embarcações estrangeiras, a vistoria só se realiza depois da visita da autoridade marítima e esta mesma só quando haja fundamentadas razões sobre as más condições de segurança (só nas que efectuem operações de cargas e descargas ou embarques e desembarques de passageiros); a fiscalização dos certificados de segurança faz-se sempre para o «desembarço de saída».</p> |               |
| 127. <sup>º</sup>  | Vistoria parcial ao casco ou às máquinas de propulsão ou caldeiras principais de embarcações e navios:<br><br>Paga pelos artigos anteriores, sem aumento correspondente à propulsão mecânica.<br>Quando sejam motores volantes .....  | \$ 20,00      |
| 128. <sup>º</sup>  | Vistoria parcial a máquinas e caldeiras auxiliares, aparelhos mecânicos, instalações frigoríficas:<br><br>Das quantias do artigo anterior, sem aumento correspondente à propulsão mecânica .....  | 75%           |
| 129. <sup>º</sup>  | Vistoria aos meios de salvação a bordo:<br>Paga pelo artigo 74. <sup>º</sup>  |               |
| 130. <sup>º</sup>  | Inspecção aos navios que transportem substâncias perigosas:<br>Paga pelo artigo 95. <sup>º</sup>  |               |
| 131. <sup>º</sup>  | Vistoria a amarrações fixas para navios, pontões e embarcações .....  | \$ 100,00     |
| 132. <sup>º</sup>  | Vistorias anuais a ponte-cais — percentagens sobre o preço por m <sup>2</sup> da área ocupada:<br>Para o presidente ..<br>Para os peritos ..  | 5,5%<br>10,5% |
|                    | <i>Nota:</i> A vistoria geral é obrigatória para as pontes-cais, durante a construção, e uma vez em cada ano.   |               |
| 133. <sup>º</sup>  | Revogado.   |               |
| 134. <sup>º</sup>  | Vistoria a terrenos da jurisdição marítima para quaisquer fins .....  | \$ 115,00     |
| 135. <sup>º</sup>  | Vistoria para julgamento da inavegabilidade de embarcações estrangeiras de acordo com a legislação em vigor:<br>Paga a vistoria geral.  |               |
| 136. <sup>º</sup>  | Vistoria para avaliações (Paga pelos artigos 12. <sup>º</sup> , 13. <sup>º</sup> e 14. <sup>º</sup> )   |               |
| 137. <sup>º</sup>  | Pelo certificado de navegabilidade (definitivo) — Para embarcações mercantes de passageiros, carga e mistos .....   | \$ 40,00      |
| 138. <sup>º</sup>  | Pelo certificado especial — Só para uma determinada viagem, ou quando só satisfaça a determinadas condições técnicas .....  | \$ 20,00      |

| Número dos artigos |  | Importâncias  |
|--------------------|--|---|
| 139.º              | Pelo certificado de dispensa de algumas condições técnicas (a) .....<br><br>(a) Válido, enquanto a embarcação fizer determinado tráfego e determinadas viagens.<br><br><i>Nota geral:</i> As renovações de certificado de navegabilidade definitiva são gratuitas (efectuam-se as vistorias gerais).   | \$ 20,00  |
| 140.º              | <b>XXXVII — Pilotagem</b><br><br>De embarcações e navios:<br><br>a) Até 300 t exclusive .....<br>b) De 300 t a 500 t exclusive .....<br>c) De 500 a 1000 t exclusive .....<br>d) De 1000 a 3000 t inclusive .....<br>e) Além de 3000 t, por cada 1000 t a mais ou fração, acresce sobre os emolumimentos para as embarcações de 3000 t ..... | \$ 250,00<br>\$ 400,00<br>\$ 500,00<br>\$ 1 000,00<br>\$ 500,00 |

**D E F I N I Ç Õ E S****PARA APLICAÇÃO DA TABELA GERAL DE EMOLUMENTOS**

(Anexas à Tabela Geral dos Emolumentos da C. P. M.)

**1. Aplicação da Tabela.**

O Capitão dos Portos superintende, dentro da área dos portos sob sua jurisdição, em todos os serviços relativos à exploração económica desses portos, isto é, em todas as actividades neles exercidas com finalidade comercial ou industrial, quer por prestação de serviços, fornecimentos a embarcações ou concessões de licenças, quer por utilização de qualquer parte da área da sua jurisdição, sem prejuízo das competências que forem atribuídas a administrações portuárias próprias.

As tarifas constantes da presente tabela serão obrigatoriamente pagas quanto a:

- a) Embarcações — Pelos armadores, proprietários, fretadores, agentes de navegação ou outras entidades responsáveis pelas suas estadias nos portos;
- b) Passageiros — Pelos armadores, directamente ou pelos seus agentes locais, e, em geral pelos responsáveis pelo respectivo transporte;
- c) Mercadorias — Pelos donos ou consignatários, seus representantes ou mandatários, para o pescado e seus derivados, capturado pelas frotas de pesca e descarregado nas instalações portuárias, mas que não vão às lotas, e pelos compradores, para o pescado transaccionado ou avaliado nas lotas;
- d) Serviços prestados — Pelos requisitantes;
- e) Fornecimentos — Pelos requisitantes;
- f) Alugueres — Pelos requerentes;
- g) Ocupações — Pelos titulares;
- h) Licenças — Pelos requerentes;
- i) Diversos — Pelos requerentes ou, em geral, pelos beneficiários das regalias solicitadas.

**2. Embarcações.**

a) Para efeitos de aplicação da presente Tabela, consideram-se embarcações os navios ou construções flutuantes empregados na navegação, no comércio marítimo, na construção ou na reparação de navios, em obras marítimas e fluviais, na pesca e no recreio e ainda os navios de guerra.

b) A classificação das embarcações, quanto aos serviços a que se destinam e às zonas em que exercem a sua actividade, será a constante do Regulamento Geral das Capitanias, com as adaptações especificadas na presente Tabela.

**3. Navios de passageiros.**

Consideram-se navios de passageiros, para efeitos de aplicação da presente tabela, todos os que tenham alojamento para um mínimo de vinte e quatro passageiros.

**4. Navios de contentores.**

Consideram-se navios porta-contentores, os navios de contentores, os que transportam, exclusivamente, contentores.

**5. Tonelagem dos navios.**

a) A tonelagem das embarcações mercantes é a máxima das arqueações brutas, medida em toneladas Moorson, constante dos certificados respectivos;

b) A tonelagem dos navios de guerra é a do deslocamento normal e nos submersíveis a de imersão, mencionadas na documentação de bordo ou nos planos respectivos, salvo se for exibido certificado de arqueação, caso em que prevalecerão as indicações constantes deste documento:

c) A tonelagem das embarcações construídas ou transformadas em estaleiros locais e ainda não registadas será a constante do respectivo projecto;

d) A tonelagem de arqueação bruta (TAB) define-se como sendo o volume interno total do casco do navio e das superestruturas, compreendendo todos os espaços relacionados ou destinados a carga, passageiros e tripulação, à navegação, TSF e a paóis-tanques, sendo expressa em tonelagem de arqueação ou toneladas Moorson, iguais a 2 832m<sup>3</sup> ou 100 pés cúbicos ingleses.

**6. Passageiros.**

São considerados passageiros todas as pessoas que, fazendo-se transportar em embarcações que utilizem as instalações portuárias, não integrem as respectivas tripulações.

**7. Mercadorias.**

a) As mercadorias que utilizam os portos, são consideradas, quanto ao regime da sua movimentação, como embarcadas, desembarcadas, e em regime de importação, exportação, trânsito, baldeação, reimportação, reexportação, transferência e cabotagem de harmonia com a classificação que constar da respectiva documentação;

b) Para efeitos de aplicação das tarifas de tráfego e de armazenagem, as mercadorias são classificadas como carga geral e carga especial. A carga especial é constituída pelas mercadorias que impliquem precauções especiais no seu manuseamento e armazenagem, tais como as mercadorias nocivas, incómodas, explosivas, inflamáveis e corrosivas, e pelas que tenham valor excepcional, a discriminação destas mercadorias constará de tabelas especiais, elaboradas pelos Serviços de Marinha (ou pelas administrações portuárias quando as haja) e aprovadas superiormente.

**8. Tráfego.**

Por tráfego de mercadorias no porto entende-se o conjunto de operações de movimentação de mercadorias, desde a sua entrada nas instalações do porto até à sua saída.

**9. Armazenagem.**

Considera-se armazenagem o estacionamento das mercadorias, quer nos cais, quer nos terraplenos do porto, dentro ou fora de telheiros, armazéns e depósitos sujeitos ou não a regime aduaneiro.

**10. Aluguer.**

Considera-se aluguer a cessão temporária de equipamentos, não incluindo, normalmente, nem pessoal nem energia para a sua utilização.

**11. Pico.**

É uma medida de peso chinesa, que valem em quilos — 60K,479.

**Portaria n.º 83/83/M  
de 16 de Abril**

Tornando-se necessário actualizar a legislação em vigor no Território em matéria de Regulamento para a concessão e emissão de salvo-condutos;

Considerando ainda o existente desajustamento entre a actual tabela emolumentar e os custos assumidos pela Administração;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do

artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado e posto em execução, a partir do dia 1 de Maio, o Regulamento para a concessão e emissão de salvo-condutos que faz parte integrante da presente portaria.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 9 507, de 31 de Dezembro de 1970.

Governo de Macau, aos 7 de Abril de 1983. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.